



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebido(a) em 12/5/2006
As 17:00 Horas
[Signature]
PROTOCOLO

Projeto de Lei n.º 32, de 5 de maio de 2006.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 2022, de 27 de março de 2001.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – O inciso II do artigo 3º da Lei nº 2022, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

I -

II – acompanhar, fomentar e opinar na elaboração do Plano Diretor municipal, assim como planejamento e programas de desenvolvimento municipal, projetos de lei sobre uso e ocupação de solo, ampliação de área urbana e viabilidade ambiental de alocação de atividades industriais e agrícolas;”

Art. 2º. – Ficam incluídos os incisos XXVIII a XXX ao artigo 3º da Lei nº 2022/2001, nos seguintes termos:

“XXVIII – acompanhar e opinar sobre licenças para atividades de mineração cujo licenciamento esteja a cargo do município, manifestando as condições que entender relevantes para a proteção ambiental e a recuperação de áreas degradadas por este tipo de atividade;

XXIX – fomentar o Plano Diretor Ambiental e a aplicação da Agenda 21 Local;

XXX – proteger o patrimônio ambiental natural e paisagístico do Município.”

Art. 3º. – O “caput” do art. 4º da Lei nº 2022, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema) compor-se-á de 12 (doze) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal e os da sociedade civil indicados através de assembleias realizadas em cada segmento:

I – um representante da Coordenadoria de Ecologia;

II – um representante do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

III – um representante do Departamento de Educação e Cultura;

IV – um representante do Departamento de Saúde;

V – um representante da Casa da Agricultura, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município;

VI – um representante do Instituto Agronômico de Campinas, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município;

VII – um representante de associação criada com caráter de assegurar a defesa do meio ambiente;

VIII – um representante de associações de bairro;

IX – um representante de associação de agricultores ou pequenos produtores rurais;

X – um representante da Associação Comercial e Industrial local;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

XI – um representante de instituição de ensino de nível superior;

XII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Cordeirópolis.”

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de maio de 2006.

Reginaldo Martins da Silva
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2022
DE 27 DE MARÇO DE 2001

(Projeto de Lei n°. 9/2001, do Vereador Reginaldo Martins da Silva)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem do uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nestas e demais leis correlatas do Município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Participação comunitária;
- III - Promovimento da saúde pública;
- IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - Complementarização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - Exigência de continuidade, no tempo e espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - Prevalência do interesse público;
- IX - Propostas de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação de solo, plano diretor, ampliação de área urbana;

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2022/01

continuação-

fls.02

- III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental do município;
- VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII - fornecer informações e subsídio técnico relativo ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente sempre que for necessário;
- VIII - obter e repassar informações e subsídios técnicos, relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privada e a comunidade em geral;
- IX - subsidiar o Ministério Pùblico, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- X - propor e acompanhar programas de educação ambiental; *(Assinatura)*
- XI - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- XII - manter intercâmbios com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do Meio Ambiente;
- XIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XIV - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Coordenadoria de Assuntos de Ecologia, no que diz respeito a sua competência exclusiva nos termos da Legislação federal, Estadual, e Municipal;
- XV - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XVI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais no município, sugerindo ações;
- XVII - opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental; *(Assinatura)*
- XVIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIX - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XX - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
- XXI - propor a recuperação dos rios e da vegetação ciliar;
- XXII - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município;
- XXIII - exigir para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental;
- XXIV - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico,

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2022/01

continuação-

fls.03

espeleológico, e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXV - decidir, em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVI - participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXVII - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

Artigo 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição de membros, nomeados pelo Prefeito:

I – Um representante do Executivo, titular da Coordenadoria para Assuntos de Ecologia;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelo Presidente da Câmara;

III – Três representantes de setores organizados da sociedade:

- a) Associação Comercial e Industrial e Agrícola de Cordeirópolis;
- b) Rotary Club de Cordeirópolis;
- c) Sindicatos e categorias Profissionais;

IV – Dois representantes das Associações de Moradores de Bairro.

V – Dois representantes de Entidades Civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente; com atuação no âmbito do Município.

§ 1º - A diretoria do Conselho será composta por um Presidente e um Vice Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e seus suplentes escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em estatuto.

§ 2º - A escolha por votação em Assembléia Geral dos Conselheiros que constituirão a Diretoria do Conselho, neverá recair sobre pessoas capacitadas para desempenho de suas atribuições que serão designados através de ato do Executivo.

§ 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 5º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse.

Artigo 5º - O Conselho, sendo cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Artigo 6º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2022/01

continuação

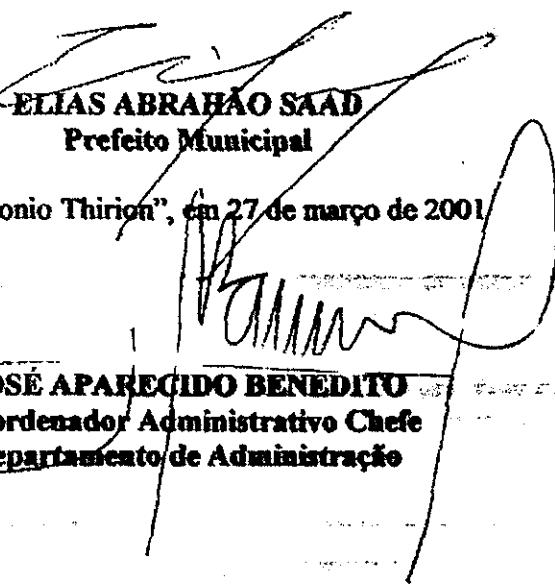
fls.04

Artigo 7º - No prazo máximo de cento e vinte dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu estatuto, que deverá ser aprovado por decreto.

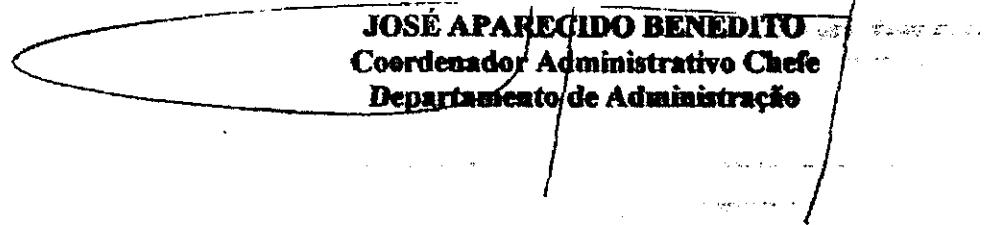
Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de março de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 27 de março de 2001


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração

Cordeirópolis, 23 de maio de 2006.

Parecer nº fl. 009/2006.

Projeto de Lei nº 32/06

Senhora Presidente:

Dispõe Projeto de Lei em epígrafe sobre a alteração e inclusão de dispositivos da Lei nº 2022/01.

Primeiramente destaca-se, por oportuno, que o presente parecer trata, apenas e tão-somente, sobre o aspecto da legalidade e da técnica legislativa, sem qualquer análise sobre a viabilidade e execução efetiva do respectivo Projeto, cujo estudo é de alçada das Comissões de Justiça e de Orçamento.

As alterações e inclusões constantes do presente Projeto de Lei visam, notadamente, dinamizar e ampliar a área de atuação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado através da Lei nº 2022/01, bem como seleciona e escolhe seus membros de acordo com suas especialidades, visando harmonizar a atividade de cada um com o propósito para o qual foi criado o aludido Conselho.

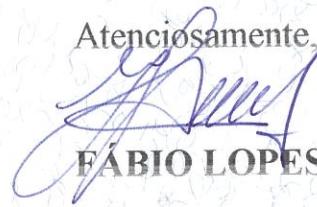


Verifica-se, pois, que as alterações e inclusões inseridas neste Projeto estão em consonância com a técnica legislativa correlata, e também revestidas de legitimidade, porquanto, amparadas ao espírito da lei, Constitucional e Infra, regente da matéria.

Diante disto, concluo que o presente Projeto, após a manifestação das Doutas Comissões, poderá ser colocado em pauta apreciação dos Nobres Edis. É o nosso parecer, “sub censura”.

À alta apreciação de Vossa Senhoria,

Atenciosamente,



FÁBIO LOPES

Oab/sp 165.060



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 32, de 12 de maio de 2006, do vereador Reginaldo Martins da Silva.

Referida proposição não recebeu emendas, nos termos do art. 216 do Regimento.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

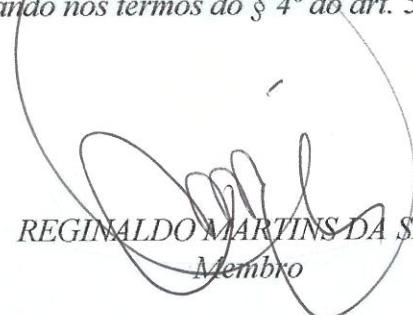
Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2006.



GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI

Presidente, Relatando nos termos do § 4º do art. 55 do Regimento Interno



REGINALDO MARTINS DA SILVA

Membro



JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 67/2006 - CMC

Cordeirópolis, 24 de maio de 2006.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, através do presente, cópia autêntica dos autógrafos nº 2463 a 2466, provenientes da aprovação de Projetos de Lei, na 16ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

TERESA CHIARAMIA PERUCHI
- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP*

Referência: 1865/06
PROJETO: 1865/06
Data: 24/05/06
Assinatura: [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2466

(Projeto de Lei n.º 32/2006, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 2022, de 27 de março de 2001.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – O inciso II do artigo 3º da Lei nº 2022, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

I -

II – acompanhar, fomentar e opinar na elaboração do Plano Diretor municipal, assim como planejamento e programas de desenvolvimento municipal, projetos de lei sobre uso e ocupação de solo, ampliação de área urbana e viabilidade ambiental de alocação de atividades industriais e agrícolas;”

Art. 2º. – Ficam incluídos os incisos XXVIII a XXX ao artigo 3º da Lei nº 2022/2001, nos seguintes termos:

“XXVIII – acompanhar e opinar sobre licenças para atividades de mineração cujo licenciamento esteja a cargo do município, manifestando as condições que entender relevantes para a proteção ambiental e a recuperação de áreas degradadas por este tipo de atividade;

XXIX – fomentar o Plano Diretor Ambiental e a aplicação da Agenda 21 Local;

XXX – proteger o patrimônio ambiental natural e paisagístico do Município.”

Art. 3º. – O “caput” do art. 4º da Lei nº 2022, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema) compor-se-á de 12 (doze) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal e os da sociedade civil indicados através de assembleias realizadas em cada segmento:

I – um representante da Coordenadoria de Ecologia;

II – um representante do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

III – um representante do Departamento de Educação e Cultura;

IV – um representante do Departamento de Saúde;

V – um representante da Casa da Agricultura, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município;

VI – um representante do Instituto Agronômico de Campinas, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município;

VII – um representante de associação criada com caráter de assegurar a defesa do meio ambiente;

VIII – um representante de associações de bairro;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

IX – um representante de associação de agricultores ou pequenos produtores rurais;

X – um representante da Associação Comercial e Industrial local;

XI – um representante de instituição de ensino de nível superior;

XII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Cordeirópolis.”

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 24 de maio de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Peruchi'.
TERESA CHIARRADIA PERUCHI

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reginaldo Martins da Silva'.
REGINALDO MARTINS DA SILVA

1º Secretário

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Giovane Henrique Genezelli'.
GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI

2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei n.º 2349
de 27 de maio de 2006.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 2022, de 27 de março de 2001.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:
Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – O inciso II do artigo 3º da Lei nº 2022, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

I -

II – acompanhar, fomentar e opinar na elaboração do Plano Diretor municipal, assim como planejamento e programas de desenvolvimento municipal, projetos de lei sobre uso e ocupação de solo, ampliação de área urbana e viabilidade ambiental de alocação de atividades industriais e agrícolas;”

Art. 2º. – Ficam incluídos os incisos XXVIII a XXX ao artigo 3º da Lei nº 2022/2001, nos seguintes termos:

“XXVIII – acompanhar e opinar sobre licenças para atividades de mineração cujo licenciamento esteja a cargo do município, manifestando as condições que entender relevantes para a proteção ambiental e a recuperação de áreas degradadas por este tipo de atividade;

XXIX – fomentar o Plano Diretor Ambiental e a aplicação da Agenda 21 Local;

XXX – proteger o patrimônio ambiental natural e paisagístico do Município.”

Art. 3º. – O “caput” do art. 4º da Lei nº 2022, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema) compor-se-á de 12 (doze) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal e os da sociedade civil indicados através de assembleias realizadas em cada segmento.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2349/06

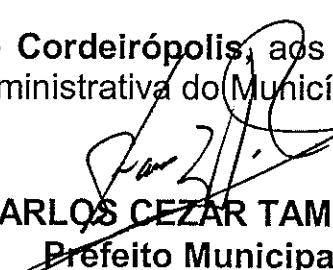
continuação

continua
fls. 02

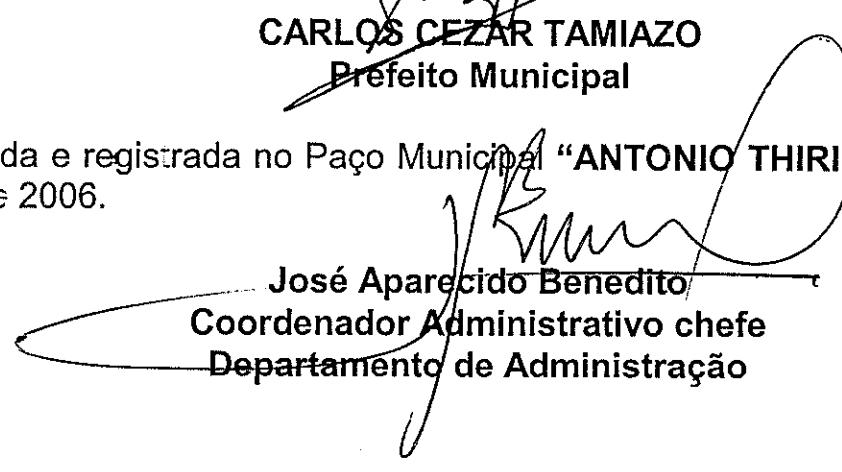
- I – um representante da Coordenadoria de Ecologia;
- II – um representante do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- III – um representante do Departamento de Educação e Cultura;
- IV – um representante do Departamento de Saúde;
- V – um representante da Casa da Agricultura, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município;
- VI – um representante do Instituto Agronômico de Campinas, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município;
- VII – um representante de associação criada com caráter de assegurar a defesa do meio ambiente;
- VIII – um representante de associações de bairro;
- IX – um representante de associação de agricultores ou pequenos produtores rurais;
- X – um representante da Associação Comercial e Industrial local;
- XI – um representante de instituição de ensino de nível superior;
- XII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Cordeirópolis.”

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION” em 27 de maio de 2006.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Carlos Cesar Tamiaze
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

R.G.: _____ R.G.: _____

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de Compromisso de Estágio Extra Curricular que entre si fazem o Município de Cordeirópolis e a _____

De um lado o Município de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sita a Praça Francisco Orlando Stocco, 35 centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o _____, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominado(a) simplesmente Concedente, e, de outro lado, Estagiário(a) devidamente matriculado(a) no curso de _____, com Reg. Atº Acadêmico de nº _____, doravante denominado(a) simplesmente Estagiário e a _____ mantenedora do _____, sedizada à _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº _____, aqui representada por seu _____ Profº Drº _____ brasileiro, _____, casado, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº 304, Bairro _____, nesta cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente _____, resolvem, na melhor forma de Direito, firmar o presente Termo e considerando o Acordo de Cooperação firmado entre a Instituição Concedente e a _____, cujas condições gerais este Termo de Compromisso de Estágio será gerido, as partes têm por justo compromisso o que segue:

Clausula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objetivo a realização de estágio extra curricular, com o fim de integrar as atividades teóricas com a prática, na área de educação e saúde e outras de interesse das partes.

Parágrafo Primeiro – As atividades de estágio a serem cumpridas pelo Estagiário, em suas características fundamentais deverão coincidir, tanto quanto possível, com o programa específico de ensino do Curso por ele freqüentado.

Clausula Segunda – Do Programa de Estágio

Para alcançar o objeto do presente Termo, disposto na cláusula acima, o Estagiário deverá elaborar o competente

"Programa de Estágio", devendo conter, basicamente:
 - Justificativas e objetivos do estágio;
 - Atribuições da Concedente e da _____;
 - Discriminação das atividades, condições e forma de execução;
 - Disciplinação de prazos e cronogramas de execução das diversas etapas do trabalho;
 - Designação de executor, por parte da Concedente e da _____, quando for o caso.

§ 1º – O referido "Programa de Estágio" deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo Estagiário em conjunto com o Coordenador do Curso do mesmo, sob pena do presente instrumento tornar-se nulo para todos os efeitos.

§ 2º – O Estagiário deverá encaminhar à _____, com cópia à Concedente, relatório mensal ou ao final do estágio, conforme disposto no "Programa de Estágio", sob pena do mesmo, objeto do presente Termo, ser considerado nulo de pleno direito pela _____, perdendo seus efeitos acadêmicos.

Clausula Terceira – Das Condições do Estágio

Durante o período de Estágio, o Estagiário sujeitar-se-á ao regulamento da Concedente e no "Programa de Estágio", pautando-se em conduta técnica segundo orientação do supervisor por ela designado, bem como pelo supervisor designado pela _____.

§ 1º – O Estagiário se compromete a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade da Instituição que lhe forem confiados, respondendo pelos prejuízos que forem causados por mau uso.

§ 2º – O Estagiário estará seguro contra acidentes pessoais que porventura ocorram no local do estágio, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 6.494/77, contruído pelo Aluno ou Concedente, por meio da apólice de seguros nº _____.

§ 3º – O Estagiário, bem como as atividades desenvolvidas pelo mesmo, não terão para quaisquer efeitos legais, qualquer vinculação empregatícia com a Concedente, conforme os Termos da Lei nº 6.494/77 e do Decreto nº 87.497/82.

§ 4º – Caberá à Concedente a fixação de locais, dias e horários em que se realizarão as atividades decorrentes do Estágio, desde que o horário do estágio não coincida com o horário escolar do Estagiário e não prejudique suas atividades acadêmicas.

§ 5º – A desistência do Curso, por parte do Estagiário, a conclusão do mesmo ou trancamento de matrícula implicará automaticamente no cancelamento do presente compromisso.

Clausula Quarta – Da Vigencia

O estágio terá início a partir da data da assinatura do presente Termo de Compromisso e término em _____, podendo ser prorrogado por prazo a ser determinado em instrumento próprio.

Clausula Quinta – Da Rescisão

É facultado à Concedente interromper o estágio, desde que comunique a decisão motivada à _____ com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, não lhe cabendo qualquer multa ou penalidade pela interrupção.

§ 1º – Constituem motivo para interrupção automática da vigência deste Termo de Compromisso de Estágio, além das elencadas na Cláusula Segunda, a conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula do Estagiário.

§ 2º – É facultado ao Estagiário a interrupção do presente estágio, mediante comunicação à _____ e à Concedente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, não lhe cabendo qualquer multa ou penalidade pelo desligamento.

§ 3º – O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas implicará, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, nas sanções imediatas do estágio, considerando-se, também, rescindido o presente Termo, para todos os efeitos.

Clausula Sexta – Do Fórum

Fica eleito o fórum de _____ para dirimir as questões oriundas deste Termo de Compromisso de Estágio, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

Assim, justas e convencionadas, as partes firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

(SP), DATA ATUAL _____

Carlos Cesar Tamiaze
Prefeito Municipal

p/Concedente

p/Instituição de Ensino

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

R.G.: _____ R.G.: _____

Lei nº 2348 de 27 de maio de 2006

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 2190, de 10 de maio de 2004, (Autoriza o Executivo a firmar convênios com a APAE e dá outras providências).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2190, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta da dotação orçamentária nº 08.01.2424005.2146.3350.00.00, no exercício de 2006 e subsequentes."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiaze
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIC THIRION", em 27 de maio de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2349 de 27 de maio de 2006

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 2022, de 27 de março de 2001.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – O inciso II do artigo 3º da Lei nº 2022, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
I
II – acompanhar, fomentar e opinar na elaboração do Plano Diretor municipal, assim como planejamento e programas de desenvolvimento municipal

**Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis**

Órgão da Administração Pública Municipal

jornal.oficial@cordelropolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Ailton Barbosa MTB 33.736

Edição: Sócrates Bolorinc Laycut : Eder Modanez

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais;

Entidades Assistenciais

Tiragem - 700 exemplares

Custo Desta Edição R\$ 700,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP

CEP: 13.490-000 - Tel: (19) 3556-9900 - www.cordelropolis.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
ENTRADAS DE PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

- Paço Municipal "Antonio Thirion"

- Postos de Saúde

- Câmara Municipal

- Autarquias:

- Assessoria de Imprensa da Prefeitura

H. M. C.

S. A. A. E.

- Biblioteca Municipal

- Bancas de Jornais da cidade

projetos de lei sobre uso e ocupação do solo, ampliação de área urbana e viabilidade ambiental de alocação de atividades industriais e agrícolas;"

Art. 2º. — Ficam incluídos os incisos XXVIII a XXX ao artigo 3º da Lei nº 2022/2001, nos seguintes termos:

"XXVIII — acompanhar e opinar sobre licenças para atividades de mineração cujo licenciamento esteja a cargo do município, manifestando as condições que entender relevantes para a proteção ambiental e a recuperação de áreas degradadas por este tipo de atividade;

XXIX — fomentar o Plano Diretor Ambiental e a aplicação da Agenda 21 Local;

XXX — proteger o patrimônio ambiental natural e paisagístico do Município."

Art. 3º. — O "caput" do art. 4º da Lei nº 2022, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema) compor-se-á de 12 (doze) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal e os da sociedade civil indicados através de assembleias realizadas em cada segmento:

I — um representante da Coordenação de Ecologia;

II — um representante do SAAE — Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

III — um representante do Departamento de Educação e Cultura;

IV — um representante do Departamento de Saúde;

V — um representante da Casa da Agricultura, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município;

VI — um representante do Instituto Agronômico de Campinas, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município;

VII — um representante de associação criada com caráter de assegurar a defesa do meio ambiente;

VIII — um representante de associações de bairro;

IX — um representante de associação de agricultores ou pequenos produtores rurais;

X — um representante da Associação Comercial e Industrial local;

XI — um representante de instituição de ensino de nível superior;

XII — um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Cordeirópolis."

Art. 4º. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION" em 27 de maio de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Processo Seletivo Simplificado nº 002/2006

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, através da Comissão de Processo Seletivo, designada pela Portaria nº 6260, de 24.03.2006, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2006, por ordem de classificação. A simples aprovação no Processo Seletivo não gera direito à admissão, pois a Prefeitura condecorará apenas o número de aprovados que, de acordo com seu critério julgar necessário.

Pontuação da Prova Escrita - Eliminatória Professores PEB II – Habilidosos

Nº Inscrição	Candidato	Disciplina	Prova Escrita	Prova DID	Resultado Final
037	Marcelo Locoselli Bretanha	Inglês	92	80	172
014	Dildre Georgina Vasques	Italiano	96	100	196
027	Marta Elaine Burdinha	Espanhol	55	75	130
18	Lilian Maria Grancieri	Geografia	93	55	148
32	Alessandra Costa Real	Geografia	55	0,5	55,5
12	Nadia de Castro Maciel	Português	100	90	190
29	Kristine Tintor Gomes	Português	59	100	159
02	Maria Cristina de Souza Rolanc	Português	95	44	139
30	Edneia R Simões Dírio	Português	70	64	134

Nº Inscrição	Candidato	Disciplina	Prova Escrita	Prova DID	Resultado Final
01	Adilson Curriel	Matemática	100	55	155
04	Marta Regina Nassif Barroso	Matemática	55	14	69

Pontuação da Prova Escrita - Eliminatória Professores PEB II – Não Habilidosos

Nº Inscrição	Candidato	Disciplina	Prova Escrita	Prova DID	Resultado Final
40	Elisa Camargo	Inglês	74	30	104
07	Danylo Augusto Armelin	Italiano	55	70	125
34	Márcia da Silva	Geografia	65	100	165
38	CAROLINA DELOTO	Espanhol	90	40	130
35	Carlos Evandro Corezola	Português	57	90	147

Cordeirópolis, 1º de junho de 2006

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Processo Seletivo Simplificado nº 003/2006 EDITAL DO RESULTADO FINAL

CARLOS CEZAR TAMIAZO — Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando que para a classificação final, foram obedecidos os critérios estabelecidos no Processo Seletivo – Edital 003/2006, conforme resultado do relatório apresentado pela Comissão de Processo Seletivo, designada pela Portaria nº 6292, de 25.04.2006, torna público através deste o resultado final, por ordem de classificação:

Professor de Educação Física

Candidato (a)	Classificação
Sandra Mara Carneiro	1º lugar
Mônica Zardo de Souza	2º lugar

Cordeirópolis, 06 de junho de 2006

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Professor de Educação Artística

Candidato (a)	Classificação
Milena Nassif Garcia	1º lugar

Decreto nº 2386 de 19 de maio de 2006

Abre crédito adicional especial, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo — Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, combinado com a Lei Municipal nº 2344, de 19 de maio de 2006.

Decreto

Art. 1º. — Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional especial no valor R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão/Unidade	Despesa	Funcional programática	Grupo de despesa	Valor – R\$
09.01.00	226	122.661.6002.1.094	45.90.00	1.300.000,00

Art. 2º. — A cobertura do crédito adicional especial ora aberto, será feita com recursos provenientes do superávit final do balanço do exercício de 2005.

Art. 3º. — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 19 de maio de 2006; 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 19 de maio de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração